PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO MINAS

Registrado sob o nº _____
do livro _____
em ____/____/____
ASS. DO ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 962/85

DEFINE A ÁREA DE INFLUÊNCIA E DE PROTEÇÃO DA FEIRA COBERTA DE SÃO FRANCISCO.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o perímetro urbano da cidade de São Francisco definido como área de influência e de proteção da Feira Coberta edificada na esquina da rua João Henrique Corrêa com a Av. Brasiliano Braz.

Art. 2º - Dentro do perímetro delimitado no artigo anterior fica vedada a comercialização de produtos hortigranjeiros e afins por comerciantss não estabelecidos (ambulante) a nível de varejo.

Parágrafo único - A comercialização deve ser efetuada na feira coberta em dias e horários pré estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - São considerados produtos hortigranjeiros, para efeito do que dispõe o artigo anterior, as frutas, aves, ovos, flores, legumes, bulbos, folhas, flores, frutos, sementes e condimentos, raízes, tubérculos e produtos afins, as carnes, peixes, indústria caseira, artezanato, roupas, laticínios e outros produtos consumidos pelo público.

Art. 4º - Compreende-se como operação comercial a nível de varejo aquela de que participa o consumidor final.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização para fazer cumprir a proibição expressa no artigo 2º desta lei.

Art. 6º - As concessões de novas licenças de comercialização a varejistas de hortigranjeiros ficarão suspensas a critério da Prefeitura Municipal, sendo liberadas após ouvida a CEASA/MG, para efeito de consolidação da Feira-Livre.

Art. 7º - Os produtos descritos no artigo 3º que estejam sendo comercializados dentro do perímetro de proteção, em desacordo com esta lei, terão sua comercialização suspensa.

§ 1º - O não atendimento ao disposto no artigo acarretará na apreensão da mercadoria, lavrando-se o respectivo auto de apreensão, que será entregue ao infrator, e os produtos apreendidos doados a instituições beneficentes.

§ 2º - A doação dos produtos apreendidos será feita mediante recibo pela entidade beneficente, com relação dos produtos doados e suas respectivas quantidades.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do início de funcionamento da Feira Coberta, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, aos 25 dias de março de 1985

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal